



Para / To **Hidrocentrais de Castro Daire, S.A.**

A/C Dr. Jorge Viegas

Fax nº 21 393 17 89

De / From Agência Portuguesa do Ambiente

Nº de pags. / Nr. of pages 2

Nossa referência / Our reference **291/2010/GAIA**

Assunto / Subject **Processo de AIA n.º 2181  
Aproveitamento Hidroeléctrico de  
Covelo de Paiva  
Análise das alegações à  
desconformidade do EIA**

Na sequência da desconformidade do EIA, analisada pela CA, foi apresentado pelo proponente um conjunto de alegações, com base no direito que lhe assiste de contestação desta decisão, através de fax de 05/05/2010.

Após a análise das alegações pela CA, transmite-se a seguinte posição:

- a) Face à referência de que *«parte dos elementos que conduziram à intenção de arquivamento (...) não estão explicitamente discriminados na legislação que regula estes estudos, nem tão pouco nos foram solicitados em fase de período de esclarecimento»*, salienta-se que os elementos em falta para a análise do EIA foram requeridos no pedido de elementos adicionais, sendo que a desconformidade do EIA foi emitida tendo em consideração que, *«mesmo após a solicitação de elementos adicionais, existem elementos em falta, considerados essenciais, que inviabilizam uma adequada avaliação posterior do projecto»*, tal como fundamentado no parecer da CA.

No que respeita aos recursos hídricos e, em concreto, ao cumprimento do estabelecido na Lei da Água, os elementos em falta para a avaliação do projecto foram solicitados de forma discriminada no ponto II.2 do pedido de elementos. A resposta apresentada não permitiu verificar que seria assegurada a protecção e a preservação da qualidade da água e da integridade dos ecossistemas aquáticos.

Relativamente a este aspecto, esclarece-se que a ARH do Norte, I.P. tem defendido a concretização de uma estratégia de energia renovável e sustentável como elemento base do desenvolvimento económico de Portugal, pelo que prossegue o desafio de compatibilizar os objectivos ambientais preconizados pela Lei da Água (LA) com a procura dos recursos hídricos para fins energéticos, conforme a *«Estratégia para a Conservação da Natureza e Restauo da Biodiversidade em Articulação com a Valorização Energética da Rede Hidrográfica da ARH do Norte I.P – ConResVal-Norte»*, disponível no sítio da ARH do Norte.

Assim, as alegações relativamente aos art.º 51 e 52 da LA não se consideram fundamentadas, confirmando, de facto, a ausência de informação e de trabalho de suporte que permitisse a prossecução do procedimento de AIA. O estabelecimento de objectivos ambientais e de eventuais derrogações é matéria que precisa de informação detalhada e específica do local. Não obstante, para contribuir para um melhor esclarecimento, detalha-se o seguinte:

- A matéria de avaliação de impacte de AH em termos do descritor qualidade ecológica das massas de água é obrigatória em sede de AIA, face ao seu contexto e objectivos.
- Em termos metodológicos de avaliação desse descritor, cumpre esclarecer o seguinte:
  - A caracterização da situação de referência das massas de água deve ser apoiada em elementos biológicos [e.g.: ictiofauna, macrófitos e diatomácias (fitobentos), macroinvertebrados bentónicos] como base (não a única) para

a avaliação de impactes e devida consideração do estipulado nos art. n.º 51 e n.º 52 da LA. Sendo um facto que os PGRH irão abordar esta matéria, não permitirão a avaliação, caso a caso, do impacte individual de propostas de AH.

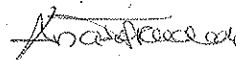
- O EIA tem que proceder, com base na informação anterior, à integração dos resultados sectoriais dos diferentes elementos, estabelecendo a avaliação da massa de água nos termos definidos na DQA. Nessa classificação do estado deve ser considerado o documento "*Critérios para a classificação do estado das Massas de água Superficiais, rios e albufeiras*" (disponível no sítio do INAG), cuja versão final data de Setembro de 2009, mas para o qual existem versões anteriores. Importa notar que i) é necessário que as amostragens sejam realizadas na Primavera e que seja tida em conta a situação de referência em cada um dos tipos identificados, de modo a quantificar os desvios relativamente a essa situação e ii) tem de ser realizada a integração dos dados para as comunidades analisadas (pelo menos invertebrados e diatomáceas, dado que as macrófitas e peixes não foram ainda inter-calibrados), bem como com os elementos de suporte. Na análise dos elementos hidromorfológicos deve ser considerado o *River Habitat Survey* (RHS) e, antes de mais, o EIA deveria enquadrar as massas de água na área afectada ao Aproveitamento Hidroeléctrico na tipologia de rios já definida para Portugal no âmbito da implementação da DQA. Em face da caracterização da situação de referência e do projecto em si, o EIA deve avaliar o seu impacte, designadamente em termos de objectivos ambientais das massas de água em que se insere.
- b) A justificação da não apresentação das características de um projecto associado ao AH, assim como a ausência da sua avaliação de impactes ambientais, com a referida «*falta de coordenação entre a ARH Norte e a DGEG*» não é considerado como um argumento válido e não suprime a ausência de informação essencial para a análise integrada do projecto.
- c) No que respeita à ausência de alternativas de localização das diversas componente do projecto, muito embora esta possa ser uma abordagem válida, terá que ser devidamente fundamentada, o que não foi apresentado de forma inequívoca, tal como referido no parecer da CA.

Assim, as alegações apresentadas não permitem refutar a posição da CA relativamente à conformidade do EIA, mantendo-se a decisão de desconformidade, o que conduz ao encerramento do presente procedimento de AIA.

Com os melhores cumprimentos,

P' O Director-Geral

Mário Grácio



**Anabela Trindade**

**Subdirectora-Geral**

CVS